

NOTA TÉCNICA Nº 175/2014

Brasília/DF, 21 de novembro de 2014.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UAR.

Fl. 25
Proc.: 23591/14-37
CODEVASF AR/GSA**2.0 REFERÊNCIA**

Edital de Concorrência Pública nº 35/2014.

3.0 OBJETIVO

Proceder ao exame do pedido de impugnação do Edital nº 35/2014, na modalidade Concorrência Pública, regime de execução tipo técnica e preço e forma de execução presencial, encaminhada pela pretensa licitante Beck de Souza Engenharia. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos, convênios e termos de compromissos das obras e ação social em obras de esgotamento sanitário nos municípios no Estado de Pernambuco, sob a jurisdição da 3ª Superintendência Regional.

4.0 ANTECEDENTES

Em 03/10/2014 foi publicado o Edital nº 35/2014, com local e data de recebimento da documentação e proposta na sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, às 15 (quinze) horas do dia 25/11/2014.

5.0 ANÁLISE

Quanto à exigência de quantitativos mínimos em reais e da pontuação dos atestados de capacidade técnica, entendemos que serviços da natureza do pretendido com o Edital n.º 35/2014, tenham um valor de desembolso mais elevado quanto mais complexa for a sua execução. Este procedimento se aplica a qualquer contrato dessa natureza, e toca e nivela toda e qualquer participante que tenha interesse no processo licitatório, tornando sem valor a alegação da Beck de Souza. Além disso, a comprovação de qualificação técnica-operacional está amparada no art. 30 da Lei nº 8.666/93. O critério de avaliação da qualificação técnica-operacional estabelecido no item 12.3 do Termo de Referência foi o



mesmo critério adotado nos editais de serviços similares, como do Projeto de Integração de Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, merecendo apreciação pelo TCU – com aprovação pelos Acórdãos 1523/2005-TCU-P e 2191/2007. Contudo, verifica-se que a definição dos “Pontos por Atestado” pode ser revisada.

Quanto ao questionamento do item sobre atualização/correção montaria dos atestados existe coerência na solicitação da Beck de Souza quando considerado que a atualização monetária nivelará atestados de licitantes que possuam uma defasagem entre si relacionada ao período de realização do serviço, principalmente quando ponderado que a forma adotada para fins de pontuação refere-se diretamente aos valores dos atestados de cada licitante.

Quanto ao questionamento sobre a apresentação de “Atestado Técnico de Fiscalização de obras ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de obras de Sistemas Públicos de Esgotamento ou Elaboração de Projeto de Sistema Público de Esgotamento Sanitário/ EIA/RIMA ou PRAD”, os serviços objeto do presente Edital contemplam ação de acompanhamento da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf. Desta forma, entende-se que é oportuno valorizar e/ou considerar nos critérios de julgamento a experiência de profissionais envolvidos neste segmento de trabalho. Portanto, a experiência em Fiscalização ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de EIA/RIMA ou PRAD integra os critérios de julgamento, tornando sem valor a alegação da Beck de Souza.

Quanto ao questionamento sobre a quantidade de páginas, entende-se que a redação merece ser revista.

6.0 CONCLUSÃO

Após análise dos questionamentos apresentados, conclui-se pelo provimento parcial da impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 35/2014 apresentado pela Beck de Souza Engenharia Ltda.

Fl. 26
Proc.: 2351/14-37
CODEVASF - AR/CSA


Luciano Campitelli Conti
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UAR
CODEVASF

Ao PR/GB

Solicitando submeter à consideração do Sr. Presidente, com vistas a homologação da Nota Técnica que dá provimento parcial ao pleito da concorrente.

Brasília, 19 de dezembro de 2014

[Assinatura]
José Eduardo Borella
Assessor do Diretor da AR
Decisão nº 1785/2013

RECEBIDO
EM 19/12/14
AS 15h45
PR/GB - CODEVASF

A PR/AJ,

Para análise e submissão, em vista à
homologação da Nota Técnica nº 175/2014,
pelo Presidente.

23/12/2014

[Assinatura]
Sílvia Rodrigues de Moura Santos
Subchefe de Gabinete

Recebido pela PR/AJ
Em 26/12/2014
As 08:49 hs.
Ass: *[Assinatura]*

A PR/GB,
Entende-se pela legalidade do procedimento,
encontrando a Nota Técnica supramencionada as
condições de aprovação e homologação do pon-
to de vista da legalidade.
Em 26/12/2014

[Assinatura]
Túlio Ferreira Pinheiro
Chefe PR/AJ/UAA
CAB-DF nº 33.775

RECEBIDO
EM 26/12/14
AS 11h10
PR/GB - CODEVASF